



PROCESSO Nº 16/16

PROTOCOLO Nº 13.641.372-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 129/16

APROVADO EM 16/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 127/12, de 13/03/12.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1903/15 – SUED/SEED, de 04/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/06/15, de interesse do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 127/12, de 13/03/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Antônio Molina Bella, nº 1000, município de Curitiba, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 40/16, de 06/01/16, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 01/01/16 até 31/12/25.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio obteve o reconhecimento



PROCESSO N° 16/16

pela Resolução Secretarial n° 2069/12, de 05/04/12, pelo prazo de cinco anos a partir de 23/12/10 até 23/12/15.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 127/12, de 13/03/12.

Alteração Proposta:

Dados Gerais do Curso

-Período de integralização:

De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos.



PROCESSO N° 16/16

Matriz Curricular (fl. 266)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli						
Município: Curitiba						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano 2010			
Turno: noite			Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas			
			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1º	2º	3º			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83,33	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	60,00	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	60,00	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83,33	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33,33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	60,00	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33,33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83,33	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	66,67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83,33	
11 MARKETING			3	60	60,00	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	66,67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83,33	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	60,00	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	60,00	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83,33	
TOTAL	20	20	20	1200	1000	

52
Fls 26
DE

Edylaine
Edylaine Catão Szalim
RG 7.172.897-8
Portaria: 6012/2011
Diretora Auxiliar

COLÉGIO EST. RODOLPHO ZANINELLI
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Reconhecido pela resolução
n.º 4.337/98 - 09/12/98
Rua Antonia Molina Belle n.º 810
Bairro CIC - CEP 81460-157
Fone Fax (41) 3347-1077
Curitiba - PR



Relatório de Avaliação Interna do Curso (fls. 228 e 229)

ADMINISTRAÇÃO - SUBSEQUENTE - 1º SEMESTRE

Ano	Série Etapa	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
NOITE	1º SEM	24	0	26	0	0	6	0	14	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	14	0	12	0	0
	2º SEM	0	4	8	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	7	0	0
	3º SEM	0	13	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0

ALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUBSEQUENTE

ADMINISTRAÇÃO - SUBSEQUENTE - 2º SEMESTRE

Ano	Série Etapa	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
NOITE	1º SEM	16	21	0	0	0	6	13	0	0	0	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	4	7	0	0	0
	2º SEM	14	0	12	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	13	0	7	0	0
	3º SEM	0	3	7	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	6	0	0

1.3 Comissão de Verificação (fl. 206)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 434/15, de 09/09/15, NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata Caroline Zanquetta Cardozo, licenciada em Filosofia; Carla Regina de Melo Souza, bacharel em Fisioterapia e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável à continuidade do curso e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta espaço físico amplo, salas de aula e ambientes limpos, organizados e bem equipados.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade. Em relação à Licença Sanitária, o colégio encaminhou ofício à Vigilância Sanitária, solicitando vistoria em suas instalações. O pedido foi efetuado no dia 25/03/15 e gerou o n° de protocolo 01-04855/2015. A instituição aguarda que as providências sejam cumpridas pelas instituições competentes.

(...) Além do laboratório do Proinfo com 36 computadores, um novo laboratório de Informática foi recebido do Programa Brasil Profissionalizado, dispendo de 20 máquinas com acesso à internet. Verificou-se que os softwares atendem as necessidades e estão de acordo com a execução do Plano de Curso.

(...) A biblioteca conta com acervo específico para o curso, atualizado e em número suficiente para atender aos alunos.



PROCESSO N° 16/16

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém convênio com Usiquality Comércio de Peças; Quality Moldes e Lucimara Santos Comércio e Indústria.

(...) O colégio observou que a taxa de abandono dos cursos técnicos nos últimos quatro anos (transferidos e desistentes), atingiu 7% na modalidade subsequente, já a taxa de reprovação ficou em torno de um por cento. Para resolver o problema, a equipe diretiva e pedagógica, juntamente com os professores, desenvolveram novo projeto de combate à evasão e reprovação.

O Termo de Responsabilidade (fl. 234), emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 17/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 270)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 2031/15–CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 267)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 403/15–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 127/12, de 13/03/12, referente ao período de integralização do curso.

No quadro de avaliação interna, fls. 228 e 229, constata-se que não foram ofertadas matrículas no ano de 2014.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso, porém, não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências. Diante da situação apontada a renovação do reconhecimento do



PROCESSO N° 16/16

Curso Técnico em Administração será concedida por prazo inferior à cinco anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 23/12/15 até 23/12/18, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e o Laudo da Vigilância Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) avaliar a continuidade da oferta do curso, uma vez que não houve demanda para o ano de 2014, conforme demonstrado no quadro de avaliação interna, fls. 228 e 229.



PROCESSO N° 16/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE